



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.393 – DE 03 JULHO DE 2014

“Dispõe sobre autorização para a participação do Município de Buenópolis/MG no Consórcio Multifinalitário da Região Médio Rio Das Velhas, e dá outras providências”.

O povo de Buenópolis/MG, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e, eu José Alves, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e constitucionais que a Lei Orgânica me conferem, SANCTIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Buenópolis/MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS, a ser firmado com os Municípios de Corinto, Presidente Kubstchek, Diamantina, Gouveia, Datas, Presidente Juscelino, Inimutaba, Curvelo, Felixlândia, Três Marias, Morro da Garça, Santo Hipólito, Monjolos, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Engenheiro Navarro, Bocaiúva, Francisco Dumont, Lassance, Várzea da Palma, Pirapora e Buritizeiro; com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao Consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§ 1º - O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre Municípios e com o consórcio público.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 03 de Julho de 2014.

JOSE ALVES
Prefeito Municipal de Buenópolis/MG